



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20250623/0001-82
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-0007

A Comissão de Contratação da Fundo Municipal de Assistência Social, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) MAELLEN DE SOUZA DUARTE, Ordenador de Despesas da Fundo Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ITENS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA, INCLUINDO CESTAS BÁSICAS; KITS DE HIGIENE PESSOAL; KITS DE LIMPEZA; KITS DORMITÓRIO; E COLCHÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ., junto à BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Este procedimento administrativo visa a contratação direta para responder a situações emergenciais, conforme previsto no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021. Essa medida é necessária para atender prontamente a situações urgentes que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Portanto, a decisão de proceder com a contratação direta é uma medida prudente e necessária, que reflete o compromisso da administração em responder rapidamente à situação emergencial, maximizando o uso dos recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços essenciais para a população.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação por meio do Documento de formalização de demanda e seus anexos;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Termo de referência;



- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela administração pública. A licitação é projetada para garantir isonomia entre os interessados e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a integridade, eficiência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Contudo, a própria Constituição Federal admite exceções a essa regra, ressaltando que a legislação pode prever situações em que a licitação será dispensada. Isso permite que a administração pública reaja com agilidade diante de situações extraordinárias que exigem respostas rápidas, sem sacrificar os princípios da transparência e do interesse público.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações públicas, reforça o princípio do dever de licitar ao mesmo tempo que estabelece critérios específicos para a dispensa ou inexigibilidade de licitação. O inciso VIII do art. 75, por exemplo, prevê a dispensa de licitação para contratações realizadas em situações de emergência ou calamidade pública, nas quais a urgência é fundamental para evitar danos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

O texto legal define que, nesses casos, a contratação direta será permitida para a aquisição de bens, obras e serviços necessários ao enfrentamento da situação, desde que o prazo máximo para a conclusão dessas atividades seja de até um ano a partir da data de ocorrência da emergência ou calamidade, se não vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em situações de emergência ou calamidade pública, há uma necessidade crítica de responder rapidamente a cenários que possam prejudicar a continuidade dos serviços públicos ou representar riscos à segurança de pessoas, equipamentos e outras infraestruturas. Nesses casos, a contratação direta é justificada porque permite que a administração pública atue de maneira ágil, garantindo que os recursos necessários sejam alocados para a restauração dos serviços.

A contratação direta, fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilita que a administração pública adquira rapidamente os bens e serviços essenciais, proporcionando segurança e estabilidade à comunidade afetada. Além



disso, a restrição ao prazo de um ano para a conclusão do trabalho, bem como a proibição de prorrogação ou recontração, garantem que essas contratações sejam pontuais e rigorosamente controladas.

Em resumo, a contratação direta fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é uma medida necessária e bem fundamentada, que reflete o compromisso constitucional com a integridade e eficiência na administração pública. Ela possibilita que os gestores enfrentem com eficácia as emergências e calamidades, protegendo o interesse público sem comprometer a transparência e o rigor na aplicação dos recursos.

IIIV - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS SEGUNDO O INCISO VIII DO ART. 75 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021, que reformulou o regime de licitações e contratos administrativos, inclui importantes disposições que permitem a dispensa de licitação em contextos específicos para agilizar a resposta administrativa em situações de urgência. Notavelmente, o inciso VIII do artigo 75 define claramente as condições sob as quais é permitida a contratação direta em casos de emergência ou de calamidade pública.

Essa disposição legal é fundamental em circunstâncias que demandam uma resposta rápida da Administração Pública para prevenir ou mitigar danos significativos ou para garantir a continuidade dos serviços essenciais. A lei estipula que tais contratações são permitidas apenas para adquirir bens ou serviços essenciais durante o período da emergência e devem ser concluídas dentro do prazo de um ano, sem possibilidade de prorrogação do contrato.

A dispensa de licitação em casos de emergência está alinhada ao princípio constitucional da eficiência e à necessidade de proteção ao interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Este princípio garante que, enquanto a licitação pública é a regra geral, a legislação pode prever exceções que justifiquem uma ação rápida e direta, sem os trâmites de um processo licitatório completo.

A doutrina reforça essa interpretação, como aponta a renomada jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que diferencia claramente entre situações de dispensa, onde a competição é possível mas não obrigatória, e inexigibilidade, onde a competição é



inviável. Marçal Justen Filho também esclarece que a contratação imediata em casos de emergência deve ser uma medida para evitar danos irreparáveis que não poderiam ser prevenidos através de um procedimento licitatório convencional.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a consultoria jurídica, como a oferecida pelo portal Zenite, enfatizam que as dispensas devem ser aplicadas de maneira estrita e justificada, sempre fundamentadas em uma análise detalhada da situação que comprove a necessidade imediata e a eficácia da medida adotada.

A administração deve documentar minuciosamente a situação que justifica a dispensa de licitação, demonstrando não apenas a urgência, mas também a adequação e eficácia da contratação para resolver a situação emergencial. Deve-se evitar o uso recorrente ou injustificado da dispensa de licitação, para não comprometer os princípios de transparência e isonomia.

Ao aplicar o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, os gestores públicos devem assegurar que toda contratação direta emergencial seja circunscrita às necessidades imediatas e limitada ao período estritamente necessário para a resolução da emergência ou calamidade, sempre com o objetivo de proteger o bem-estar público e a continuidade dos serviços essenciais.

Portanto, a dispensa de licitação nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deve ser vista como um instrumento jurídico cuidadosamente regulado para garantir uma resposta eficiente e legal em momentos críticos, alinhada com os princípios fundamentais de governança pública.

V - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A administração pública enfrenta situações imprevisíveis que requerem respostas urgentes para evitar danos significativos ao bem-estar público ou à continuidade dos serviços essenciais. Eventos como calamidades naturais, falhas críticas de infraestrutura e outras crises podem impactar severamente a segurança, saúde e eficiência dos serviços oferecidos à comunidade.

O Documento de formalização de demanda presente no processo administrativo em questão, apresenta a situação emergencial acompanhada do DECRETO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL, Parecer técnico da Defesa civil do município e demais documentos das Secretarias municipais que corroboram e comprovam a situação de emergência.



VI - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor ou executante em procedimentos administrativos reveste-se de particular importância, devendo ser justificada com meticulosa atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública. No caso em apreço, a seleção da proponente BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA para o fornecimentos dos itens licitados foi realizada através de um processo de dispensa eletrônica de licitação.

A proposta apresentada por BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA se destacou por estar em perfeita consonância com os valores de mercado. A análise das propostas revelou que a oferta de BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA era a mais vantajosa economicamente, não se limitando apenas a cumprir os requisitos mínimos, mas excedendo-os de forma significativa, assegurando um custo-benefício favorável para a administração pública.

Além de sua proposta financeiramente atraente, BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA demonstrou cabalmente cumprir todos os rigorosos critérios de habilitação e qualificação necessários para a execução do contrato. A documentação fornecida foi extensiva e meticulosamente verificada, assegurando que todos os aspectos legais e técnicos estavam conforme o exigido pela legislação vigente. Este rigoroso processo de verificação garante que a administração pública esteja contratando um parceiro que não apenas entende a complexidade do serviço requerido, mas está plenamente capacitado para realizá-lo com excelência.

Assim, a escolha de BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA é justificada não apenas pela qualidade e viabilidade econômica de sua proposta, mas também pelo seu total alinhamento com as normativas legais e os elevados padrões exigidos para parcerias desse calibre. Isso demonstra um compromisso continuado da administração pública em realizar contratações que não apenas atendam às necessidades imediatas de forma eficiente e econômica, mas que também promovam uma gestão pública responsável, transparente e voltada para o interesse público. A decisão por BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA reafirma o compromisso da Fundo Municipal de Assistência Social com a legalidade, a eficiência e, acima de tudo, com a prestação de serviços de qualidade superior à comunidade.

VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



A justificativa de preço é uma etapa crucial no processo de contratação pública, assegurando a legitimidade, a transparência e a eficiência no uso dos recursos destinados ao bem público. Neste caso, o procedimento de dispensa de licitação, realizado em sua forma eletrônica, revelou-se como a opção ideal para identificar a proposta mais vantajosa para a administração. Após rigorosa análise durante a sessão pública, ficou evidente que a proponente BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.490.191/0001-10, apresentou uma oferta insuperável, totalizando o valor de R\$ R\$ 717.852,57 (setecentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

A justificativa do preço, respaldada por um processo de seleção transparente e rigoroso, demonstra que a escolha pela BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA foi fundamentada na proposta mais vantajosa para a administração pública. Este processo assegura que a gestão de recursos está alinhada com os princípios da economicidade, transparência e responsabilidade, garantindo que cada centavo investido resulte em um benefício direto para a comunidade e fortaleça a confiança no sistema de contratação pública.

VIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, no pleno exercício de suas atribuições legais e com base no conjunto documental deste processo administrativo, vem declarar formalmente a Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021. Esta decisão recai sobre a contratação proposta com a BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.490.191/0001-10, reconhecida por sua capacidade técnica e pela compatibilidade da proposta apresentada com os preços praticados no mercado.

Em conformidade com o processo, esta Declaração de Dispensa de Licitação será submetida ao Controle interno do município para análise do processo, e após emissão de parecer, o devido processo será submetido ao(à) Sr(a) MAELLEN DE SOUZA DUARTE, para análise dos procedimentos adotados e posterior ratificação e publicidade da decisão, garantindo ampla transparência e acesso público à informação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, alinhado às diretrizes legais e comprometido com o interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Ipixuna do Pará/PA, 10 de julho de 2025

assinado eletronicamente

Caroline Diniz Da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

assinado eletronicamente

Geane Dos Santos Lima
EQUIPE DE APOIO

assinado eletronicamente

Ana Cristina Prestes da Silva
EQUIPE DE APOIO